

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">643/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues
<b>Título:</b>	Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais estabelecendo uma licença parental inicial paritária
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO Apesar de a iniciativa prever um aumento de despesas previstas no Orçamento do Estado, é acutelado o limite respeitante à chamada lei-travão, uma vez que se faz coincidir a sua entrada em vigor com o orçamento subsequente à aprovação da iniciativa.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Sim. A proponente solicitou a sua discussão na generalidade para a sessão plenária de <b>28 de janeiro</b> , por arrastamento Projeto de Lei n.º 472/XIV/2. <sup>a</sup> (BE) e com o Projeto de Resolução n.º 416/XIV/2. <sup>a</sup> (IL)
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>),</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 12 de janeiro de 2021

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho